

RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
Processo Administrativo nº 0101.08036.2025

Objeto: Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Toner destinados às Secretarias Municipais de Vargem Grande/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.056.980,12

I. Introdução

O presente relatório tem por finalidade registrar os fatos e diligências referentes à fase de habilitação da empresa N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 23.496.174/0001-92, participante do certame em epígrafe.

II. Apresentação de Documentação Contábil

Durante a fase de habilitação, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial, que, conforme informado, foi registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. No entanto, o documento foi apresentado apenas com selos físicos, sem constar o código de autenticação eletrônica, o que impossibilitou a verificação de sua autenticidade pelo sistema eletrônico oficial.

III. Diligência Realizada

Visando assegurar o contraditório e a ampla defesa, o pregoeiro procedeu com a devida diligência, solicitando esclarecimentos e reapresentação do balanço patrimonial com a devida autenticação digital. Em resposta, a empresa reiterou o mesmo documento, contendo apenas os selos da JUCESP, sem apresentar qualquer outro meio de verificação eletrônica ou comprovante oficial de registro que permitisse a validação da autenticidade do documento.

Ressalte-se que, atualmente, a maioria das juntas comerciais do país utiliza exclusivamente meios digitais para registro e autenticação de documentos contábeis e societários, em atendimento às normas de modernização e desburocratização do ambiente de negócios. Dessa forma, a ausência de autenticação eletrônica compromete a confiabilidade da documentação apresentada.

IV. Descumprimento de Cláusula do Edital

Adicionalmente, verificou-se que a empresa não atendeu ao disposto no item 4.34 do Edital, que assim estabelece:

"4.34 – Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação."

No caso da licitante, o patrimônio líquido apresentado foi de apenas R\$ 10.000,00, valor este muito inferior ao exigido, que corresponde a R\$ 105.698,01 (10% do valor estimado de R\$ 1.056.980,12), descumprindo de forma objetiva a exigência editalícia e comprometendo sua habilitação.

V. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a empresa N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

- Não comprovou a autenticidade do Balanço Patrimonial por meio de autenticação eletrônica ou sistema oficial de consulta da JUCESP;
- Descumpriu o item 4.34 do Edital, ao não apresentar patrimônio líquido mínimo exigido para a habilitação;

Portanto, recomenda-se a inabilitação da licitante, nos termos do Edital, pela não comprovação da regularidade contábil exigida e descumprimento de requisito financeiro essencial, resguardando-se a legalidade e a isonomia do certame.

Vargem Grande/MA, 07 de julho de 2025.

RICARDO BARROS PEREIRA
Agente de Contratação

